



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA 8ª CONFERÊNCIA DA  
ADVOGACIA PARANAENSE**

I – Partes:

- a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, **Marilena Indira Winter**, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **OAB PARANÁ**; e
- b) **MONIQUE DE MEDEIROS LINHARES**, Microempreendedor Individual, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.566.841/0001-85, residente e domiciliada na Rua Cordélia Veloso Frade, nº 75, Jardim Cidade Universitária, CEP 58.052-430, João Pessoa/Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**;

II – Premissas:

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- a) Considerando que a **OAB Paraná** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- b) Considerando que a **OAB Paraná** tem interesse na melhora contínua das atividades desenvolvidas na 8ª Conferência da Advocacia Paranaense;
- c) Considerando que a **OAB Paraná** tem interesse em terceirizar parcela dos trabalhos decorrentes da execução da 8ª Conferência da Advocacia Paranaense;
- d) Considerando que a **CONTRATADA** tem notório conhecimento na melhora desejada, sendo amplamente reconhecida pela excelência nas atividades objeto do presente ajuste;
- e) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este “CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA 8ª CONFERÊNCIA DA ADVOCACIA PARANAENSE”, nas seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **OAB Paraná** de assessoria técnica e estratégica, apoiando de forma consultiva e executiva em todas as etapas do processo de consecução da “8ª Conferência da Advocacia Paranaense” a ser promovida pela **OAB Paraná** nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023, para efetivar a participação e debate sobre grandes questões de interesse da advocacia e sociedade em geral.

2





## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

**Parágrafo Primeiro:** Inclui-se parte da assessoria, mas não se limita, a realização de aconselhamento e elaboração de documentos no que tange as atividades específicas do I MOOT de Processo Civil da OAB – Primeira competição de advocacia contenciosa voltada para estudantes de Direito, bem como o acompanhamento e gerenciamento operacional à organização da obra coletiva "Comentários às Normas da Advocacia".

**Parágrafo Segundo:** A prestação de serviço susodita será desenvolvida mediante o acompanhamento e orientação direta de profissional a ser indicado pela **OAB Paraná**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A prestação de serviço disposta na Cláusula Primeira é de caráter personalíssimo, devendo, para tanto, ser realizada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência até o findo do ciclo completo da "8ª Conferência da Advocacia Paranaense", este definido pela **OAB Paraná**.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente termo, se a outra parte infringir qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação de notificação por escrito.



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

**Parágrafo Segundo:** O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelos serviços ora contratados a **OAB Paraná** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, via transferência bancária, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal correspondente, enviada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista que houve a prestação de serviços indicada na Cláusula Primeira entre os meses de fevereiro e abril, acordam-se as partes no pagamento adicional de 1 (uma) mensalidade, dando as partes ampla quitação sobre os serviços prestados anterior a este ajuste, a ser efetuado em conjunto com o primeiro pagamento do presente contrato.





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta: Banco do Brasil (001), Ag. 0151-1, CC. 56.373-0, CPF: 084.137.274-80, titularidade Monique de Medeiros Linhares.

**Parágrafo Terceiro:** O valor referido no caput inclui, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
- b. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **OAB Paraná**; b) atender adequadamente à demanda da **OAB Paraná** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) responsabilizar-se por danos causados à **OAB Paraná**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato; d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato; e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **OAB Paraná** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Terceiro:** Autoriza-se a **OAB Paraná** a divulgar a integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Não se cria por este Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa,





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

**CLÁUSULA OITAVA**

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **OAB Paraná**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **OAB Paraná**.

**CLÁUSULA NONA**

É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

**CLÁUSULA DEZ**

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

7



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

### **CLÁUSULA ONZE**

A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

### **CLÁUSULA DOZE**

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados.

**Parágrafo Primeiro:** A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da **OAB Paraná** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA TREZE**

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

Marilena Indira Winter  
Presidente

MONIQUE DE MEDEIROS LINHARES  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

Nome:

Nome:

9